

FOLHA: 567

RUBRICA

"EDITAL" PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL n.º 05/2022

P R E Â M B U L O							
Processo n.º 8421/2021							
Fundamento Legal:	Lei n.º 13.303/2016, Lei Complementar n.º 123/2006 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR						
Finalidade:	Contratação de empresa especializada em engenharia para realização de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico das obras que serão desenvolvidas no município de Maricá/RJ, no âmbito da CODEMAR.						
Critério de Julgamento:	Técnica e Preço						
Execução:	Empreitada por preço unitário						
Data:	06/01/2023						
Horário:	10:00 H						
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, N.º 481, Centro, Maricá/RJ						

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria nº 454 de 21 de setembro de 2022, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado Presencial, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n. º 8421/2021.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico das obras que serão desenvolvidas no município de Maricá/RJ, no âmbito da CODEMAR, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. O Edital poderá ser retirado na CPL da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. CODEMAR, na Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01(um) CD-RW virgem e 01 (uma) resma de papel, no horário compreendido entre 14h e 16h30, ou através do site da CODEMAR no endereço: www.codemar-sa.com.br, e pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br. Maiores esclarecimentos pelo telefone: (21) 3995-3090.
- 1.3. O Prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses e o de execução conforme cronograma físico-financeiro, ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, podendo ser alterados, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei n.º 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a



FOLHA: 568

RUBRICA

celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos – constante no Termo de Referência - ANEXO IV do Edital, como de responsabilidade da contratada.

- 1.4. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste Edital, serão provenientes da seguinte fonte de recursos: **Programa:38.01.04.122.0068.1184**; **Natureza da Despesa**: 3.3.90.39; **Fonte de Recursos**: 206.
- **1.5.** O orçamento estimado para a contratação será aberto conforme Item 3.3.1 do Termo de Referência/Projeto básico.
- **1.6.** A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, a exceção da publicação do Edital, serão realizados através do sítio eletrônico www.codemar-sa.com.br e do Jornal Oficial de Maricá, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios, que julgar necessários, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- **2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei n.º 13.303/2016 e pela Lei Complementar n.º 123/2006, com suas posteriores alterações, e, todas as demais normas incidentes;
- 2.2. Forma de execução da licitação: PRESENCIAL;
- 2.3. Modo de disputa: FECHADO;
- 2.4. Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- 2.5. Critério de julgamento: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 06 de janeiro 2023, às 10h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no preâmbulo, para recebimento dos envelopes fechados dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

- **4.1.** Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.
- **4.2.** Ao participar do procedimento licitatório, acostando seus envelopes, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.
- **4.3.** Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da Proposta, utilizando-se da declaração descrita



FOLHA: 569

RUBRICA

em anexo II do Edital – modelo de declaração para ME ou EPP, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

- **4.4.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará à licitante as sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **4.5.** Será permitida a subcontratação parcial, desde que haja previsão no Termo de Referência e a demonstração pela empresa subcontratada dos requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a concordância da CODEMAR.
 - **4.5.1.** A subcontratação não exclui a responsabilidade da contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.
 - **4.5.2.** A contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.
- **4.6.** Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:
 - a) Suspensa pela CODEMAR;
 - b) Impedida de contratar pela CODEMAR.
 - **4.6.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 4.6.:
 - **4.6.1.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - **4.6.1.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CODEMAR;
 - b) empregado da CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.
 - **4.6.1.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEMAR há menos de 06 (seis) meses.
- 4.7. Será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, nos moldes presente no **TERMO DE REFERÊNCIA**:
 - **4.7.1.** Deverá ser apresentado, junto com a documentação de proposta, o Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados, indicando minimamente:
 - a) O objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada Consorciado no escopo da contratação;
 - b) Denominação, sede e foro do Consórcio;
 - c) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
 - d) Percentual de participação de cada membro do Consórcio;



FOLHA: 570

RUBRICA

- e) O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- f) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual contabilizada eventual prorrogação, caso essa possibilidade esteja prevista, acrescido de 01 (um) ano;
- g) Cláusula de responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do instrumento contratual;
- h) Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem prévia anuência da CODEMAR, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;
- i) Compromisso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e que o consórcio não adotará denominação própria;
- j) Dentre outras disposições específicas à execução do objeto do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição do consórcio deverá:
 - j1 Definir claramente a participação e os encargos de cada uma das empresas consorciadas na execução do objeto contratual;
 - j2 -Conter cláusula, reconhecendo expressamente a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio e inerentes a todas as fases de execução do contrato.

Observação 01: Será admitido, para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado, deverá comprová-la individualmente.

- 4.7.2. Caberá à empresa líder, na qualidade de representante do Consórcio, se inscrever no processo de licitação, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
- 4.7.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da empresa líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
- **4.7.4.** A empresa participante de um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou integrando outro consórcio.
- 4.7.5. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal caberá ao Consorciado brasileiro.
- **4.7.6.** Todos os requisitos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados pelo Consórcio.
- 4.7.7. Caso algum Consórcio seja o vencedor da licitação, e ainda não esteja devidamente constituído, este deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual, observando o prazo de convocação previsto no item 18.2 deste Edital e nos termos do Compromisso de Constituição do



FOLHA: 571

RUBRICA

Consórcio apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

- **4.7.8.** Os consórcios onde haja a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, poderão, ou não gozar dos benefícios disciplinados na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, desde que observados os seguintes parâmetros:
 - **4.7.8.1.** Consórcio formado por ME ou EPP em conjunto com empresa(s) que não faz jus ao regime diferenciado: Não terá direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações;
 - **4.7.8.2.**Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3° da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Não terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto;
 - **4.7.8.3.**Consórcio formado por ME e EPP cujo faturamento não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3° da Lei 123/2006 e suas posteriores alterações (R\$ 4.800.000,00): Terá direito ao tratamento diferenciado legalmente previsto.
- **4.9.** Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de preços.
- **4.10.** Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

- **5.1.** No dia, hora e local, indicados neste Edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital, juntamente com os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preco.
- **5.2.** A Proposta Técnica e de a Proposta de Preço deverão ser entregues à CPL acondicionadas nos envelopes n.º 1 e 2.
- **5.3.** As Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues na data estabelecida, por representante ou credenciado, em 02 (dois) envelopes lacrados, distintos e identificados em sua capa, da seguinte forma:

5.3.1. Envelope n°1

Envelope n.º 1

Proposta Técnica:

Nome empresarial e CNPJ da licitante



FOLHA: 572

RUBRICA

Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º 05/2022

5.3.1.1 O envelope deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

5.3.2. Envelope n°2

Envelope n.º 2

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento Licitatório Fechado Presencial n.º 05/2022

- **5.3.4.3.** O Envelope n.º 2 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- **5.4.** Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste Edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o conteúdo dos mesmos.
- **5.5.** A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada.
- **5.6.** Por motivos de celeridade a CPL poderá condicionar a entrega da Proposta consolidada após a fase de negociação, juntamente com os documentos de habilitação elencados no item 11 deste Edital
- **5.7.** A licitante mais bem classificada poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou caso prefira, parceladamente, dentro do prazo final de 03(três) dias úteis. A documentação poderá ser apresentada na própria sessão ou no prazo estabelecido, podendo ser prorrogado por igual período, mediante deliberação da CPL, diante das peculiaridades de cada caso.
- **5.8.** Após análise dos documentos de habilitação e Proposta de Preço, caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- **5.9.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das Propostas, para fase de negociação, em nova sessão pública com data e hora a serem determinadas pela CPL.
- **5.10.** Após tornar-se público o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora,



FOLHA: 573

RUBRICA

iniciar-se-á prazo para interposição de recursos pelos interessados.

6. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- **6.1.** A concorrência objeto desta licitação se dará pelo critério de TÉCNICA e PREÇO, atribuindo-se o percentual de 70% para a avaliação da Proposta Técnica e de 30% para a Proposta de Preços.
- **6.2.** A licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e em seus anexos.
- **6.3**. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos, serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
- **6.4**. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:
 - **6.4.1.** A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;
 - **6.4.2**. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e, também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos;
 - **6.4.3**. Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- **6.5.** O Plano de Julgamento da Técnica será realizado conforme o item 4.3 do Termo de Referência.
- **6.6.** Será desclassificada a Proposta Técnica que:
 - a) Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - b) Não alcançar, no total, 70 pontos;
 - c) Obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos descritos no Termo de Referência:
 - **6.6.1.** Se houver empate que impossibilite a identificação automática da licitante mais bem classificada nesta fase, será considerado o critério de desempate disposto no Termo de Referência.

7. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:
 - **7.1.1** Apresentada:
 - **7.1.1.1** Em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;
 - **7.1.1.2.** Datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.
 - **7.1.2.** Elaborada de acordo com os modelos fornecidos pela Diretoria Requisitante.

FOLHA: 574

RUBRICA

- 7.2. As propostas ofertadas terão a validade mínima de 120 (cento e vinte) dias .
- 7.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL observará a seguinte sequência:
 - **7.3.1.** A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as Propostas Técnicas e está será julgada pela Comissão designada.
 - **7.3.2.** A CPL procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço somente após a definição da licitante que obtiver a melhor técnica.
- **7.4.** Para o cálculo da Proposta de Preço será adotada a seguinte FÓRMULA/PONTUAÇÃO:

$$NP = 100 - \left(\frac{Po - Pm}{Ve - Pm}\right) * 20$$

Onde:

NP = Nota de Preço obtida pela Licitante;

Ve = Valor estimado neste Edital;

P_o = Preço ofertado pela Licitante; e

P_m = Preço mínimo ofertado.

8. DO CREDENCIAMENTO

- **8.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;
- 8.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **8.3**. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega dos envelopes;
- **8.4.** Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua Proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da Proposta de maior vantajosidade.
- **8.5.** A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da Proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital;
- 8.6. O instrumento de credenciamento será juntado ao processo da licitação;
- **8.7.** A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente na sessão de abertura, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

FOLHA: 575

RUBRICA

9. NOTA FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

9.1. Será vencedora do julgamento final da Proposta, a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e Preço por meio da fórmula:

$$NF = (0.7 \times NT) + (0.3 \times NP)$$

Onde:

NF = Nota Final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) da licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) da licitante

9.1. A média será realizada pela Comissão Técnica de Avaliação anteriormente nomeada.

10. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, no Envelope 3, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO PRESENCIAL CODEMAR Nº 05/2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

10.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis.

10.2.1. Será utilizada como parâmetro de análise da validade das certidões a data da primeira sessão de realização.

11. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

11.1.1.1. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral, que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, ou de qualquer Assembleia competente para tal nomeação, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

11.1.1.2. No caso de participação de empresário/empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.



FOLHA: 576

RUBRICA

11.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

11.1.1.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser estrangeira, para fins de assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, os documentos de que trata o 11.1.1.3 serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no <u>Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016</u>, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á ao estabelecido no item 5 do Termo de Referência.

11.2.2. A VISITA TÉCNICA

11.2.2.1 Poderá ser realizada visita ao local dos serviços, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

11.2.2.2 A visita deverá ser agendada, diretamente com a Diretoria Requisitante, através do e-mail: projetos@codemar-sa.com.br. Após sua realização será emitida declaração, nos moldes do **anexo III** do Termo de Referência, por representante da CODEMAR, comprovando que a licitante visitou o local das Obras/Serviços. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

11.2.2.3. Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR, sendo o modelo constante no **anexo III do Termo de Referência/Projeto Básico** apenas para fins de conhecimento.

11.2.2.4 Caso, na visita ao local dos serviços, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos posteriores ao Contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CODEMAR, passando a assumir a responsabilidade por todos os quantitativos constantes da mesma.

11.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:



FOLHA: 577

RUBRICA

11.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da Proposta. Para atender as exigências do subitem **11.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

- **11.3.1.1.1.** Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **11.3.1.1.2.** Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- **11.3.1.1.3.** As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;
- 11.3.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;
- 11.3.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 11.3.1.1.3, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 11.3.1.1.4;
- 11.3.1.1.6. A licitante NÃO legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 11.3.1.1.3;
- 11.3.1.2. A Capacidade Econômica Financeira será verificada através dos



FOLHA: 578

RUBRICA

índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros, para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 (ILC > 1,0)

 $ILC = \underline{AC}$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 (ILG > 1,0), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

 $ILG = \underline{AC + *ANC}$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação: (*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

- 11.3.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.
- **11.3.1.4.** Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **11.3.1.3**.
- 11.3.1.5 Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos deste Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.
- 11.4. Todas as licitantes deverão apresentar:
 - **11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
 - **11.4.2.** Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
 - **11.4.3.** Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.



FOLHA: 579

RUBRICA

- **11.**4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854/99).
- **11.4.5.** Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- **11.4.6.** Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade e nos termos do subitem 5.35, pelo agente de licitação e equipe de apoio, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.
- **11.5.** Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá ao que se segue:
 - **11.5.1.** Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da melhor média segundo a fórmula apresentada no Termo de Referência; podendo fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso de diligências.
- **11.6.** Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;
- 11.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, e, em não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo ao Departamento de Controle Interno e após ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação.
- **11.8.** Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de 90 (noventa) dias, se não dispuserem de outra forma.

11.9. DECLARAÇÕES

- 11.9.1 Anexo II modelo de declaração para ME ou EPP
- 11.9.2 Anexo III declaração do proponente de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR.

12. DA PROPOSTA DE PREÇO

- **12.1.** Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- **12.2.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da Proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito à indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- **12.3.** A GPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação pela licitante de possibilidade de execução do item



FOLHA: 580

RUBRICA

acarretará na sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

- **12.4.** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:
 - a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;
 - c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - d) O preço total da Proposta será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros.
- **12.5.** A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e PROPOSTA da licitante melhor classificada e verificará sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
 - 12.5.1. Contenha vícios insanáveis;
 - 12.5.2. Descumpra especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 12.5.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis;
 - **12.5.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;
 - **12.5.5.** Apresente desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes
- **12.6.** As Propostas de Preços com preços inexequíveis são aquelas cujos valores sejam inferiores a **70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - a) Média aritmética dos valores das Propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;
 - b) Valor orçado pela CODEMAR;
- **12.7.** A CPL promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua Proposta.
- **12.8.** A análise de exequibilidade da Proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na Proposta.
- **12.9.** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua Proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- **12.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.
- 12.11. Se a Proposta da melhor classificada não atender às exigências habilitatórias, serão



FOLHA: 581

RUBRICA

requeridos e avaliados pela CPL, a Proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda a este Edital.

13. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

- **13.1.** Questionamentos e impugnações ao instrumento convocatório devem ser manejados no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das Propostas, na CPL ou através do e-mail <u>licitacoes@codemar-sa.com.br</u> até as 17h.
 - **13.1.1.** A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato *Portable Document Format* (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- **13.2.** A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das Propostas.
- **13.3.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.
- **13.4.** Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste Edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.
- **13.5.** Haverá fase recursal única, obedecendo o seguinte procedimento:
 - **13.5.1**. As licitantes que desejarem recorrer após o término da fase de habilitação deverão manifestar sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.
 - **13.5.2**. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões no prazo de **05(cinco) dias úteis** subsequentes ao certame, independentemente, de intimação ou notificação.
 - **13.5.3.** Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.
- **13.6.** É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei n.º 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **13.8.** Os prazos previstos na Lei n.º 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.
- 13.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo,



FOLHA: 582

RUBRICA

fazê-lo subir, devidamente informado.

- 13.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.
- **13.11.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **13.12**. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições descritas neste Edital e seus anexos não serão conhecidos.

14. DO ENCERRAMENTO

- **14.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado ao Departamento de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:
 - **14.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - **14.1.2.** Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;
 - **14.1.3.** Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;
 - **14.1.4.** Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.
 - **14.1.5.** Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todas as licitantes terem sido desclassificadas ou inabilitadas.
 - **14.1.6.** Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;
 - **14.1.7.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que se convoque a licitante vencedora para assinatura do Contrato.

15. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- **15.1.** Os contratos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da Proposta.
- **15.2.** Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- **15.3.** No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.
- **15.4.** Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze)** meses, tomando se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil).



FOLHA: 583

RUBRICA

16. DO PAGAMENTO

- **16.1.** Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela comissão de fiscalização da CODEMAR, os quais passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.
- **16.2.** O pagamento da execução dos serviços será efetuado pela CODEMAR de acordo com o item 13 do Termo de Referência.
- **16.3.** A contratada deverá enviar para a CODEMAR, sob os cuidados da Diretoria de Administração e Finanças através do **e-mail notafiscal@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 3395-3090, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.
 - **16.3.1.** Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CODEMAR.
 - **16.3.2** Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à contratada e a contagem do prazo para o pagamento previsto no *caput* reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.
- **16.4.** Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1°, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91.
- **16.5.** A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5°, do artigo 31, da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711/98, apresentando àquelas a CODEMAR, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1°, do artigo 15. da Lei n.º 8.036/90.
- **16.6.** Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.
- **16.7.** Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade perante o INSS, através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o FGTS, ressalvadas as validades das certidões.



FOLHA: 584

RUBRICA

- **16.8.** O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o estabelecido no Cronograma Físico-financeiro constante no Termo de Referência.
- **16.9.** A CODEMAR poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo do serviço contratado, mediante justificativa aprovada pela Diretoria Requisitante e elaboração de termo aditivo ao Contrato, com novo Cronograma. **16.10.** Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste Edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR por prazo de até 02 (dois) anos, em caso de cometimento de infrações.
- 17.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua Proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, nos critérios estabelecidos no **Termo de Referência anexo IV deste Edital** e no parecer da comissão de fiscalização do Contrato da CODEMAR.
- 17.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.5. Não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

17.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTES CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos, para assinar o Contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do Contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;



FOLHA: 585

RUBRICA

- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do Contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.
- 17.7. A CODEMAR poderá, a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, rescindir o Contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida neste Edital.
- **17.8**. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **18.1.** Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório Conclusivo ao Departamento de Controle Interno, que após análise da regularidade do processo, encaminhará este ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.
- **18.2.** A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de Minuta do Contrato anexo V deste Edital.
- **18.3.** Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o Contrato, no prazo de **05(cinco)** dias úteis contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no item **17.**

19. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **19.1.** Do Contrato, regulado pelas instruções constantes neste Edital e seus anexos, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- **19.2.** Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa aos serviços são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- **19.3.** A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao município do local da prestação do serviço, durante toda a execução do Contrato.
- **19.4.** O Contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.
- **19.5.** A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representálo na execução do Contrato.
- **19.6.** A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 19.7. Após a homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) Contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de fusão, incorporação ou cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de habilitação previstos neste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) Contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a



FOLHA: 586

RUBRICA

CODEMAR deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos neste Edital.

19.8. Havendo a cisão, incorporação ou fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **20.1.** A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo Contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da homologação.
- **20.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a apresentação da PROPOSTA TÉCNICA, PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- **20.3**. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da Proposta, adotar medidas de saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- **20.4.** Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.
- **20.5.** É obrigação da contratada manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.
- **20.6**. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato.
- **20.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- **20.8.** A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA



FOLHA: 587

RUBRICA

TÉCNICA, DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer Proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.9. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da Proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR, revalidar, por igual período, a Proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

20.10. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, Nº 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário compreendido entre 8h às 16h30 em dias úteis, pelo do Telefone (21) 3995-3090 ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br.

Maricá, 27 de outubro de 2022

Olavo Noleto Alves Diretor Presidente da CODEMAR

ANEXOS

- I Carta Proposta de Preço;
- II Modelo de declaração para ME ou EPP;
- III Declaração da licitante de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR;
- IV Termo de Referência;
- V- Minuta de Contrato.



FOLHA: 588

RUBRICA

ANEXO I

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 05/2022 CODEMAR

Dados da Empresa: XXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico de obras da CODEMAR na cidade de MARICÁ-RJ em conformidade ao descrito neste Termo de Referência/Projeto Básico.

N^{o}	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR GLOBAL (R\$) (C) = (A)*(B)
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	SERVIÇO / MÊS	12		
2	EQUIPE OBRA - PISTA	SERVIÇO / MÊS	12		
3	EQUIPE OBRA - PÁTIO 3	SERVIÇO / MÊS	12		
4	EQUIPE OBRA - HOTEL	SERVIÇO / MÊS	12		
5	EQUIPE OBRA - VERMELHINHO DAS ÁGUAS	SERVIÇO / MÊS	12		
6	EQUIPE OBRA - PENÍNSULA DO SAMBA	SERVIÇO / MÊS	12		
7	EQUIPE OBRA - PARQUE TECNOLÓGICO	SERVIÇO / MÊS	12		
8	EQUIPE OBRA - FAZENDA DE CAMARÕES	SERVIÇO / MÊS	12		
			ТС	OTAL ANUAL	

Validade da Proposta: 120 dias;



FOLHA: 589

RU	BI	RI	C	Α

Em, de de 2022.	
CNPJ	Firma Proponente (Assinatura)
Nº do CREA/CAU	Engenheiro/Arquiteto Responsável (assinatura)



FOLHA: 590

RUBRICA

ANEXO II

DECLARAÇÃO	MICROEMPRESA	Е	EMPRE	SA DE	PEQUENO	PORTE
Ref.: (Identificação	da Licitação)					
(Nome da empres	a), estabelecida na			(rua;	Nº e cidade),	por seu
representante legal	(nom	ie do	represer	itante, naci	onalidade, esta	ado civil,
profissão, RG, CPI	F , endereço domicilia	r), de	clara, sob	as penas d	a lei penal e ci	vil, que a
ora declarante está	classificada como Mie	croen	npresa – I	ME, Empre	esa de Pequeno	o Porte –
EPP ou Microemp	reendedor Individual -	ME	I, perante	(Receita Fe	deral e/ou Sec	retaria da
Fazenda do Estado), comprometendo-se	ainda	a a inform	ar caso dei	xe de ser enqua	adrada na
condição de Mi	croempresa – ME,	En	npresa d	e Pequeno	Porte –	EPP ou
Microempreendedo	or Individual – MEI, n	os te	rmos da le	ei.		
E por ser verdade,	assina a presente decla	ração	sob as po	enas da lei.		
Nome, Cargo e Ass	sinatura do Representa	ınte I	ægal			



FOLHA: 591

RUBRICA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR.

Ref.: (identificação da licitad	ção)
	(nome da empresa), inscrita no CNPJ N°
sediada	(endereço completo), declara, sob as
penas da lei, que não se	enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no
Regulamento Interno de L responsabilidade sobre as in	icitações e Contratos da CODEMAR, bem como está ciente da nformações prestadas.
Nome, Cargo e Assinatura	do Representante Legal
Dados da Declarante: Razão	o Social e Carimbo do CNPJ.



FOLHA: 592

RUBRICA

ANEXO IV- TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPERVISÃO, GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS DA CODEMAR NA CIDADE DE MARICÁ-RJ.

	CONTROLE DE REVISÕES						
Rev	Descrição	Data	Responsável	Matrícula	Rubrica		
0	Emissão inicial	22/06/2022	Felipe Noujain	273			
1	Revisão	14/09/2022	Felipe Noujain	273			
2	Revisão	27/10/2022	Ulisses Sá	528			

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá CODEMAR é uma sociedade de economia mista criada através da Lei Municipal nº 005/2013, que tem por objetivo principal a gestão de bens e áreas públicas, bem como o fomento e desenvolvimento socioeconômico do município de Maricá. Neste sentido esta companhia possui em sua carteira de projetos diversos planos de desenvolvimentos setoriais que demandarão a execução de obras, das mais variadas especialidades e formas, e neste caminho, o presente processo visa a contratação de empresa especializada em engenharia para promover a supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico das obras que serão desenvolvidas na cidade de Maricá/RJ sob a responsabilidade da CODEMAR.
- 1.2. Sendo assim, o presente instrumento visa estabelecer os requisitos mínimos a serem observados na futura contratação, detalhar o objeto de forma objetiva, além de orientar, descrever e disciplinar os critérios e procedimentos que nortearão a relação da futura CONTRATADA com a CODEMAR.

2. OBJETO



FOLHA: 593

RUBRICA

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em engenharia para realização de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico das obras que serão desenvolvidas no município de Maricá/RJ, no âmbito da CODEMAR.

2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA
1	Contratação de empresa especializada, para supervisão, gerenciamento, fiscalizado controle tecnológico de obras da CODEMAR na cidade de MARICÁ-RJ em conformi ao descrito neste Projeto Básico.	

- 2.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e controle tecnológico de 07 (sete) projetos da CODEMAR que estão em fase de planejamento para posterior execução (fase interna de licitação), onde as obras destes projetos acontecerão de intervalos de tempo próximos e/ou concomitantemente e demandarão supervisão técnica específica, conforme descrito no escopo desta contratação.
- 2.2.2. Para tanto, caberá a futura CONTRATADA disponibilizar a equipe técnica necessária para desempenhar as funções de gerenciamento, supervisão, fiscalização técnica em campo, além do controle tecnológico, bem como as ferramentas e instalações físicas para subsidiar os desempenhos dos trabalhos, confecção dos relatórios gerenciais, dentre outros
- 2.2.3. Ademais, também deverá ser considerado contabilizado todos os elementos que compõe a proposta da licitante, apresentado no dia do certame licitatório.
- 2.3. DOS PROJETOS DA CODEMAR QUE SERÃO ALVO DESTE OBJETO:
- 2.3.1. Os projetos que serão gerenciados e acompanhados pela futura contratada estão elencados a seguir:
 - Construção de um Hotel Executivo adjacente ao Aeroporto de Maricá com aproximadamente 166 (cento e sessenta e seis) quartos, em sete pavimentos e centro de convenções, com área construída de aproximadamente 7.500,00 m², além da terraplenagem e urbanização de seu entorno em aproximadamente 12.100 m²;
 - Reforma e Ampliação da pista do Aeroporto de Maricá, contemplando terraplanagem da área, drenagem superficial, pavimentação e sinalização;



FOLHA: 594

RUBRICA

- Construção de um Pátio em concreto protendido para 08 (oito) aeronaves do tipo asa rotativa, no Aeroporto de Maricá, com aproximadamente 22.000 (vinte e dois mil) m²;
- Implantação do transporte hidroviário entre as lagoas de Maricá denominado o "Vermelhinho das Águas" incluindo a construção de 5 (cinco) piers de atracamento e 5 (cinco) estações de embarque e desembarque;
- Projeto Península do Samba que contempla a criação dos museus da Beth carvalho,
 Maysa, João Saldanha além construção da Praça das Utopias e passarela do samba além
 da reforma do Museu Casa Darcy Ribeiro e construção de seu anexo;
- Implantação do CENTRO DE INOVAÇÃO E AQUICULTURA DE MARICÁ CIAMAR (fazenda de camarões, antiga fazenda Ibiaci) com a execução da Terraplenagem da área de aproximadamente 30.000 (trinta mil) m² além da construção das instalações e edificações de apoio;
- Construção do Parque Tecnológico de Maricá na Estrada de Ubatiba contemplando a terraplenagem e construção das edificações em uma área de 300.000 (trezentos mil) m²;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. DA OPORTUNIDADE:

- 3.1.1. A Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. CODEMAR, possui o objetivo principal de fomentar o Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Maricá, e pretende alcançar tais objetivos através da execução dos projetos que buscam construir uma cidade empreendedora, com a retenção e atração de novos negócios. No caso em questão, é importante ponderar que a CODEMAR, é responsável pela execução de um programa de obras vitais para o desenvolvimento do Município de Maricá, as quais pode-se citar:
 - 3.1.1.1. Implantação de hotel executivo em a área adjacente ao Aeroporto de Maricá;
 - 3.1.1.2. Construção de pátio para aeronaves de asa rotativa denominado Pátio III;
 - 3.1.1.3. Reforma e ampliação da pista de pouso e decolagem nas dependências do Aeroporto de Maricá com alargamento da pista e das áreas de escape adequadas às exigências da ANAC;

CODEMAR MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N.º: 8421/2021 DATA DO INÍCIO: 26/07/2021

FOLHA: 595

RUBRICA

3.1.1.4. Implantação do transporte hidroviário interligando as lagoas de Maricá

incluindo estações e piers de embarque e desembarque;

3.1.1.5. Implantação do Programa Península do Samba composto pelos museus Darci

Ribeiro, Maysa, Beth Carvalho e João Saldanha;

3.1.1.6. Implantação do CIAMAR (Fazenda de Camarões, antiga fazenda Ibiaci);

3.1.1.7. A execução de um Parque Tecnológico na estrada de Ubatiba no município de

Maricá;

3.1.2. Estas obras, de diferentes complexidades representam um grande investimento de recursos da

CODEMAR, sendo estruturantes para a cidade de Maricá, e devendo ocorrer praticamente ao mesmo

tempo. Para isto, é necessária uma estrutura de supervisão, gerenciamento, fiscalização técnica e

controle tecnológico eficaz e adequada a esta necessidade, mesmo que apenas pelo período de

execução delas.

3.1.3. O volume de obras concomitantes demanda ensaios técnicos, supervisão, interpretação de

resultados, proposição de soluções de execução, revisão constante de projetos, gerenciamento para

garantir cumprimento de cronogramas e fiscalização técnica da execução das obras. Essa demanda não

consegue ser absorvida pela atual estrutura da CODEMAR, sendo necessária a contratação de empresa

com equipe técnica para suprir esta deficiência para o período de execução das obras, conforme

descrito por tabela específica em tópicos seguintes.

3.1.4. Desse modo, justifica-se a execução indireta da supervisão, gerenciamento, fiscalização e

controle tecnológico das 7 (sete) obras tendo em vista que a Administração Pública busca maior

vantagem competitiva considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica,

social ou ambiental, fato esse ensejador desta forma de contratação, do que se a ela própria fizesse a

contratação de cada profissional para executar cada serviço.

3.2. DO DISPOSITIVO LEGAL:

3.2.1. Tendo em vista que se trata de serviço de supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle

tecnológico das 7 (sete) obras da CODEMAR, a presente contratação será realizada por meio de

procedimento licitatório, no regime de contratação definido pelo artigo 42, inciso I da Lei Federal



FOLHA: 596

RUBRICA

13.303/2016, estabelecendo o regime de **contratação empreitada por preço unitário** conforme *in verbis*:

"Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições: (Vide Lei nº 14.002, de 2020)

I - Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

(...)"

3.2.2. Ademais, a contratação dar-se-á por um único lote, considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de executar a coordenação de diferentes equipes, metodologias, laboratórios e relatórios. Além disso, a Administração buscará reduzir ao máximo os prazos de execução das obras, tendo em vista a economia que a redução de prazos proporcionará neste contrato de Supervisão, Gerenciamento, Fiscalização e Controle Tecnológico.

3.2.3. A afirmação anterior é baseada em experiência da CODEMAR em gestão de contratos anteriores, dentre os quais foi observado que em contratos que envolvam serviços correlatos (tecnicamente dependentes), a execução de parcelas por credores diferentes pode impactar a execução do objeto, além de implicar no aumento do risco do sucesso da contratação em razão da utilização de metodologias diferentes de execução que não são compatíveis.

3.3. DO ORÇAMENTO

3.3.1. O orçamento para presente licitação será não sigiloso em razão dos preços praticados serem precificados em tabelas oficiais e gratuitas do governo (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi). Além disso, utilizamos por analogia a interpretação do art. 34 da Lei Federal n° 13.303/2016.

4. DA LICITAÇÃO:

4.1. Para o procedimento licitatório pretendido, os critérios a seguir foram escolhidos mediante a análise técnica, ressaltando a oportunidade e conveniência do gestor da pasta, conforme a seguir:

4.1.1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA:



FOLHA: 597

RUBRICA

4.1.2. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Conforme disposições do artigo 56. da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR;

- 4.1.3. **Critério de julgamento da proposta:** Melhor combinação de técnica e preço, conforme artigo 54, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 4.1.4. **Modo de Disputa:** Fechado conforme estabelece o art. 35 c/c 52, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 4.1.5. **Procedimento de Licitação:** Presencial, conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência;
- 4.1.6. A opção pela forma presencial desta licitação por Técnica e Preço se justifica para se imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, com a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o certame presencial e verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Também se ganha celeridade com a possibilidade de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.
- 4.1.7. **Regime de Contratação:** Empreitada Por Preço Unitário, conforme dispõe o artigo 43, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 4.2.1. A responsabilidade pelas informações, pareceres técnicos, jurídicos e econômicos da presente licitação é exclusiva da equipe técnica do Órgão/Entidade de onde este certame é originário.
- 4.2.2. O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias corridos.
- 4.2.3. Será nomeada <u>comissão técnica de avaliação das propostas</u>, composta por no mínimo 03 (três) membros, aos quais incumbirá a análise e avaliação das propostas técnicas.
- 4.3. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS ENVELOPE "A"
- 4.3.1. DA PROPOSTA TÉCNICA



FOLHA: 598

- 4.3.1.1. Na avaliação técnica e julgamento das propostas será qualificada e classificada a proposta técnica que obtiver pontuação total igual ou superior a 70,0 pontos.
- 4.3.1.2. O patamar mínimo de 70,0 pontos é suficiente e razoável, do ponto de vista técnico, para permitir a permanência na disputa somente de licitantes medianamente qualificados.
- 4.3.1.3. A nota da Proposta Técnica corresponderá à média aritmética simples das notas de cada membro da Comissão Técnica de Avaliação, a ser constituída.
- 4.3.1.4. A nota apurada será a NOTA TÉCNICA (NT) de cada proposta.
- 4.3.1.5. Os documentos e informações apresentados na Proposta Técnica serão avaliados levandos em consideração as seguintes pontuações máximas, conforme quadro abaixo:
- 4.3.1.5.1. Os pontos máximos por item da proposta técnica são:
 - A Equipe Técnica 100 pontos;
 - B Instalações e Conhecimento do Problema 100 pontos.
- 4.3.1.5.2. A nota final da proposta técnica NT será calculada por média aritmética simples NT= (A+B)/2

Tabela A - EQUIPE TÉCNICA

ITEM	EQUIPE TÉCNICA	N	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1	Coordenador Geral de Projeto: Nível superior em Engenharia Civil, mínimo 10 (dez) anos de formação, com atuação comprovada na área de planejamento, supervisão, gerenciamento e projetos de engenharia	atuação comprovada: Nível Graduação - nota 6 Nível Mestrado - nota 8	Graduação - nota 8 Nível Mestrado - nota 10 Nível Doutorado - nota	2	24



FOLHA: 599

1	1	1	 		
2	Profissional de Nível Superior: Nível Superior em Engenharia Civil com conhecimento em Solos, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com atuação comprovada em projetos e obras de solos.	6 • Nível	Acima de 15 (quinze) anos de atuação comprovada Nível Graduação - nota 7 Nível Mestrado ou acima - nota 9	2	18
3	Profissional de Nível Superior: Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com conhecimento em Estruturas de Concreto, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com atuação comprovada em projetos e obras de estruturas em concreto.	Acima de 10 (dez) anos de atuação comprovada Nível Graduação - nota 4 Nível Pós-graduação ou acima - nota 6	Acima de 15 (quinze) anos de atuação comprovada Nível Graduação - nota 5 Nível Pósgraduação ou acima - nota 7	2	14
4	Profissional de Nível Superior: Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com conhecimento em Ensaios, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com atuação comprovada em projetos e obras de ensaios diversos.	Pós-graduação	Acima de 15 (quinze) anos de atuação comprovada: • Nível Graduação - nota 5 • Nível Pósgraduação ou acima - nota 7	2	14
5	Profissional de Nível Superior:	comprovada -	Acima de 15 (quinze) anos de atuação comprovada - nota 8	1	8



FOLHA: 600

ı	Durfferieure de Nével	1	 		
6	Profissional de Nível Superior: Profissional de Nível Superior em Arquitetura, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, com atuação comprovada em	de atuação comprovada -	Acima de 10 (dez) anos de atuação comprovada - nota 6	1	6
7	projetos ou obras. Profissional de Nível Superior: Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com especialização em segurança do Trabalho, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, com atuação comprovada em segurança do trabalho em obras.	(cinco) anos de atuação comprovada -	Acima de 10 (dez) anos de atuação comprovada - nota 6	1	6
8	Profissional de Nível Superior: Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com experiência em asfalto, com no mínimo 05 (cinco) anos de experiência, com atuação comprovada em obras.	atuação	Acima de 10 (dez) anos de atuação comprovada - nota 6	1	6
9	Profissional de Nível Superior: Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com experiência em geotecnia, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência, com atuação comprovada em obras.	Acima de 2 (dois) anos de atuação comprovada nota 3	Acima de 10 (dez) anos de atuação comprovada nota 4	1	4
				TOTAL	100



FOLHA: 601

RUBRICA

4.3.1.5.3. Tabela B- Conhecimento do Problema e Instalações:

B - CONHECIMENTO DO PROBLEMA E INSTALAÇÕES

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	NOTA I	MÁXIMA	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Conhecimento do Problema: Proposta de Supervisão e Gerenciamento para as obras Contratadas	gerenciamento para as 7 (sete) obras com	organograma de equipe, descritivo de funções, periodicidade	2	20
2	Conhecimento do Problema: Proposta de Fiscalização para os itens contratados	fiscalização para as sete obras com	equipe, descritivo de funções, periodicidade	2	20
3	Conhecimento do Problema: Proposta de controle tecnológico e ensaios para os itens contratados	Proposta de controle tecnológico / ensaios para as sete obras com organograma de equipe, descritivo de funções e descritivo de ensaios a serem realizados = nota 05	equipe, descritivo de funções, descritivo de ensaios a serem	2	20
4	Comprovação de experiência - apresentar documentação de atestados ou contratos - Apresentar no mínimo 5	5 a 9 atestados / contratos = nota 5	10 (dez) atestados /contratos ou mais = nota 10	1	10



FOLHA: 602

	(cinco) atestados ou contratos que comprovem experiência na área				
5	Laboratório de Solos Próprio - Apresentar descritivo do laboratório	sem ISO 9000 =nota 5	com ISO 9000 =nota 10	1	10
6	Laboratório de ensaios de pavimentação Próprio - Apresentar descritivo do laboratório	sem ISO 9000 =nota 5	com ISO 9000 =nota 10	1	10
7	Laboratório de Concreto Próprio - Apresentar descritivo do laboratório	sem ISO 9000 =nota 5	com ISO 9000 =nota 10	1	10
			-	ΓΟΤΑL	100

- 4.3.1.5.4. A experiência da Equipe Técnica comprovar-se-á através da apresentação de fichas curriculares, Certidão de Acervo Técnico (devidamente registrados no Conselho Profissional competente), Atestados, Contratos de Trabalho ou experiência anotada em CTPS. Deverão ainda, ser apresentados os currículos dos profissionais, juntamente com a comprovação de regularidade perante os Conselhos Profissionais, quando for o caso. Os atestados poderão ser emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.
- 4.3.1.5.5. O Conhecimento do Problema e Instalações terá comprovações por apresentação de:
- 4.3.1.5.5.1. Proposta de Supervisão e Gerenciamento conforme itens da tabela B, devidamente assinada pelos profissionais da equipe técnica da licitante;
- 4.3.1.5.5.2. Proposta de Fiscalização conforme itens da tabela B, devidamente assinada pelos profissionais da equipe técnica da licitante;
- 4.3.1.5.5.3. Proposta de Controle Tecnológico e Ensaios conforme itens da tabela B, devidamente assinada pelos profissionais da equipe técnica da licitante;



FOLHA: 603

RUBRICA

4.3.1.5.5.4. Comprovação de Experiência por meio de atestados técnicos, contratos da licitante ou experiência anotada em CTPS,

4.3.1.5.5.5. A comprovação de instalações para controle tecnológico, seja laboratório de solos, laboratório para ensaios de concreto e laboratório para ensaios e controle tecnológico de pavimentação, será feita por relatório descritivo conforme itens da tabela B, devidamente assinada pelos profissionais da equipe técnica da licitante;

4.4. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE "B"

4.4.1. PROPOSTA DE PRECOS

- 4.4.1.1. Conterá no Formulário Oficial de Proposta de Preços a Planilha de Preços Unitários, conforme anexo II deste TR;
- 4.4.1.2. A Comissão de Licitação poderá retificar possíveis erros aritméticos, prevalecendo os preços unitários sobre o total e as parcelas das etapas sobre o valor global.
- 4.4.1.3. CÁLCULO DA NOTA DE PREÇOS: A nota referente à Proposta de Preços de cada licitante será calculada a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:

$$NP = 100 - \left(\frac{Po - Pm}{Ve - Pm}\right) * 20$$

Onde:

NP = Nota de Preço obtida pela Licitante;

Ve = Valor estimado neste Edital;

P_o = Preço ofertado pela Licitante; e

P_m = Preço mínimo ofertado.

4.4.1.4. A pontuação referente às propostas de preços será calculada até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais em consonância com a NBR 5891 – ABNT – Regras de Arredondamento na Decimal.

4.5. **PONTUAÇÃO FINAL**

4.5.1. Nota Final será obtida a partir do resultado obtido pela fórmula a seguir:

$$NF = (0.7 \times NT) + (0.3 \times NP)$$



FOLHA: 604

RUBRICA

Onde:

NF = Nota Final da proposta;

NT = Nota Técnica (da proposta técnica) da licitante;

NP = Nota de Preços (da proposta de preços) da licitante

4.5.2. Os cálculos da Nota Final, deverão ser calculados até a segunda casa decimal, desprezando as demais, em consonância com a NBR 5891 - ABNT - Regras de Arredondamento na Decimal.

4.5.3. Será julgada VENCEDORA a LICITANTE que obtiver na Nota Final a MELHOR COMBINAÇÃO

DE TÉCNICA E PREÇO (NF), ficando as demais classificadas em ordem decrescente de NF.

4.5.4. Havendo igualdade na NOTA FINAL (NF) entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados

para desempate, na ordem em que se encontram enumerados, os critérios dispostos no Art.55, da Lei

13.303 de 2016.

4.5.5. Serão DESCLASSIFICADAS, segundo o art.56, da Lei 13.3013/2016, as empresas que:

4.5.5.1. Contenham vícios insanáveis;

4.5.5.2. Descumpram especificações técnicas ou orientação constantes do instrumento

convocatório;

4.5.5.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, ou seja, abaixo de 70% (setenta por

cento) do preço apresentado pela CODEMAR;

4.5.5.4. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação de que trata o § 1º, do

art. 57, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 34 desta Lei;

Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela empresa pública ou 4.5.5.5.

pela sociedade de economia mista;

4.5.5.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo

se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a

atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por 4.5.5.7.

extenso, estes últimos, ressalvado o caso em que claramente estiver correto o valor numérico

comprovado por meio da Planilha de Preços. Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor



FOLHA: 605

RUBRICA

total proposto, eventualmente configurados nas Propostas Comerciais das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

- 4.5.5.8. No caso de divergências entre as colunas de discriminação dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do edital, prevalecerão as discriminações dos serviços, unidades e quantidades do edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.
- 4.5.5.9. A empresa deverá apresentar o mesmo preço unitário para serviços iguais. Caso a empresa apresente preços unitários diferentes, a Comissão fará a correção, considerando o menor dos preços unitários apresentados para os serviços iguais, não se constituindo, de forma alguma, motivo para desclassificação.
- 4.5.5.10. Se houver empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço reduzida, atendendo ao disposto no art. 45, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.6. **AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "C"**

4.6.1. A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Trabalhista.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Os interessados em participar da licitação deverão dispor de equipe mínima conforme tabela a seguir:

	ITEM	EQUIPE TÉCNICA							
Ì		Coordenador	Geral	de	Proje	eto:	Nível	superio	r em
		Engenharia	Civil,	mínimo	10	(dez)	anos	de	formação,
		com	atuação	com	provada		na	área	de
	1	planejamento,	supervisão, {	gerenciamen	to e proje	etos de er	ngenharia		
		Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com conhecimento em Solos, com no							
	2	mínimo 10 (de:	z) anos de ex	periência, co	m atuaçã	o compro	ovada em pro	ojetos e obr	as de solos.



FOLHA: 606

RUBRICA

	Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com conhecimento em Estruturas de Concreto, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com atuação comprovada em
3	projetos e obras de estruturas em concreto.
	Profissional de Nível Superior em Engenharia Civil com conhecimento em Controle
	Tecnológico / Ensaios de Engenharia, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com
4	atuação comprovada no controle tecnológico de obras e ensaios de engenharia.
5	Profissional de Nível Superior em Engenharia Elétrica, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com atuação comprovada em obras.
6	Profissional de Nível Superior em Arquitetura, com no mínimo 10 (dez) anos de experiência, com atuação comprovada em projetos ou obras.

- 5.2. Deverá ser apresentado Termo de Indicação de Pessoal Técnico Qualificado, no qual os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço do licitante, da execução do objeto desta licitação. O termo deverá ser firmado pelo licitante com declaração de ciência do profissional.
- 5.3. As quantidades de profissionais que irão compor as equipes técnicas e a de mão-de-obra estão mais bem explicitadas por meio do anexo II.

6. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

- 6.1. O escopo dos serviços contemplará os descritos nos anexos seguintes: Anexo II Formulário de Proposta de Preços a Planilha de Preços Unitários e as etapas descritas no Anexo V Cronograma físico-financeiro.
- 6.2. Após a assinatura do contrato, a CODEMAR emitirá à empresa CONTRATADA a Ordem de Início com a publicação no Jornal Oficial de Maricá JOM;
- 6.3. A CONTRATADA receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;
- 6.4. As alterações na programação devido a chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da CODEMAR, serão informadas à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 6.5. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar, junto com a Fiscalização, todas as providências e interfaces com as demais áreas por estar em região do aeroporto e próxima a habitações;

FOLHA: 607

RUBRICA

6.6. Os quantitativos de serviços e fornecimento de mão de obra deverão ser observados bem como

a sequência e desenvolvimento dos trabalhos, conforme proposição a ser apresentada pela empresa

ofertante;

6.7. A CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo 3 (três) dias após o recebimento da Ordem

de Início, o plano de trabalho final (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços,

mão de obra e procedimentos referentes à execução do contrato, para prévia aprovação pela

CODEMAR, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas;

6.8. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de Engenharia da

CODEMAR com a equipe técnica da CONTRATADA, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem

executados, requerimentos técnicos bem como rotinas e procedimentos de serviços em todas as obras

com atenção especial às obras em áreas próximas ao aeroporto, a serem fielmente seguidos pela

CONTRATADA;

6.9. A CONTRATADA deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e

suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico, baseada na Plano

de trabalho proposto pela empresa e aprovado pela fiscalização que deve ser fiel ao Anexo V -

Cronograma Físico- Financeiro;

6.9.1. A CONTRATADA deverá estar atenta às restrições de horário de trabalho em todas as obras e

em especial nas obras na área do Aeroporto, conforme orientações da Diretoria de Operações

Aeroportuárias e da Engenharia da CODEMAR;

Havendo necessidade de execução de serviços tais como o controle tecnológico com coleta de

materiais para ensaios em diferentes horários e locais dos definidos no Plano de Trabalho proposto pela

CONTRATADA e aprovado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá informar à Engenharia da CODEMAR

com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para providências, se necessário;

A programação da execução dos serviços tais como controle tecnológico e coleta de materiais 6.11.

para ensaios apresentada no Plano de Trabalho a ser aprovado pela fiscalização deverá ser

rigorosamente seguida pela CONTRATADA;

A programação dos relatórios apresentada no Plano de Trabalho a ser aprovado pela

Fiscalização deverá ser rigorosamente seguida pela CONTRATADA;

FOLHA: 608

RUBRICA

6.13. A CONTRATADA deverá apresentar à Engenharia da CODEMAR a documentação abaixo

relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de

Serviços:

6.13.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU,

juntamente com a documentação de cada profissional a ser responsável técnico pela supervisão,

gerenciamento e/ou fiscalização das obras já contratadas pela CODEMAR, bem como Anotação de

Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços de Controle Tecnológico;

6.14. Em caso de obras que ainda serão contratadas, o prazo de 05 (cinco) dias passa a contar da

solicitação formal pela Engenharia da CODEMAR;

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios quinzenais contendo a relação da equipe técnica

e de campo CONTRATADA, com suas respectivas funções e dos serviços de controle tecnológico em

execução;

A CONTRATADA deverá apresentar as documentações referentes aos cumprimentos dos

requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho nas obras CONTRATADAs pela CODEMAR,

sempre que solicitada pela Engenharia da Companhia.

6.17. A CONTRATADA deverá manter equipe permanente tecnicamente adequada para executar os

serviços objeto deste Projeto Básico nos prazos e qualidade solicitados. Os custos com a equipe técnica

incluindo deslocamentos, alojamentos, equipamentos e refeições deverão estar incluídos na proposta

apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Engenharia da CODEMAR.

6.18. Para as funções previstas na equipe permanente, bem como para todas as equipes deverão ser

comprovadas experiência técnica compatível com a proposta apresentada pela CONTRATADA e

aprovada pela Engenharia da CODEMAR.

A CODEMAR, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata

substituição de qualquer dos contratados pela CONTRATADA.

6.20. Todos os serviços de controle tecnológico e de campo deverão ser executados por pessoal

especializado e com equipamento de segurança (EPI e EPC) adequado.



FOLHA: 609

RUBRICA

6.21. Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de

pessoal e ferramentas manuais, alojamentos, equipamentos de escritório e demais equipamentos

necessários a boa execução dos serviços deverá ser considerados sobre a mão de obra na formação do

preço unitário dos serviços.

6.22. Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá providenciar que seus funcionários

participem dos cursos obrigatórios fornecidos pela CODEMAR, caso necessário, devido a proximidade

de obras com o Aeroporto.

6.23. Os custos com com cursos obrigatórios (trabalho em altura, por exemplo) correrão por conta

da CONTRATADA.

6.24. Todo e qualquer equipamento utilizado nos ensaios e controle tecnológico, deverá estar em

perfeitas condições de uso, calibração e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais

se destinam.

6.25. A CONTRATADA será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das

ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços de supervisão, gerenciamento,

fiscalização e controle tecnológico.

6.26. A CONTRATADA deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos, laboratórios

e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos

especificados nesse Projeto Básico.

6.27. A CONTRATADA somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela

CODEMAR.

6.28. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente

impactados por esse fenômeno, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET

(Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto (www.inmet.gov.br), quando solicitar

a prorrogação de prazo em virtude de chuvas.

i.29. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→ Observações→ Condições

Registradas -> Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados

para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada

Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x № de Dias com Chuva.

CODEMAR MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N.º: 8421/2021 DATA DO INÍCIO: 26/07/2021

FOLHA: 610

RUBRICA

6.30. Os serviços de supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico deverão seguir as orientações das normas brasileiras vigentes;

orientações das normas brasileiras vigentes,

6.31. Os ensaios e controles tecnológicos de concreto, solos e pavimentação deverão estar em

consonância com as normas da ABNT.

5.32. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar

contemplados nos preços propostos pela licitante.

6.33. À CONTRATADA serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes

durante a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA passível de sanções caso não estejam

atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

6.34. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá

apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total

responsabilidade por ela.

6.35. Toda documentação técnica elaborada, destacando a exigência de relatório "as built", deverá

apresentar conformidade com os modelos apresentados na proposta técnica, especificações deste

projeto básico e orientações complementares emanadas pelos técnicos da CODEMAR, com os

detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa

técnica.

7. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

7.1. Não será admitida subcontratação para execução desse objeto em razão da especificidade

do objeto requerido.

7.2. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

7.2.1. Será permitida a participação em consórcio e a constituição será feita observando-se o

disposto no art. 78 da Lei 13.303/16.

7.2.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de

constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do

Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Projeto Básico;



FOLHA: 611

RUBRICA

7.2.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio;

7.2.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;

7.2.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Projeto Básico, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

7.2.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;

7.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela CODEMAR;

7.2.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

7.2.9. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação a ser realizada, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme exigido pelas normas vigentes.

7.2.10. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

7.2.11. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Projeto Básico.



FOLHA: 612

RUBRICA

7.2.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Projeto Básico poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8. ÍNDICE DE REAJUSTE

- 8.1. Os valores efetivamente contratados **poderão sofrer acréscimos ou supressões**, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º, da Lei nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;
- 8.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data estipulada na proposta detalhe e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;
- 8.3. **Será utilizado o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes**, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.
- 8.4. Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a CONTRATADA deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

9. INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 9.1. As penalidades a serem aplicadas a seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a lei federal n.º 13.303/2016, c/c Lei federal Anti-corrupção nº 12.846/2013, no que couber.
- 9.2. A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:
- 9.2.1. Não causam prejuízo à CODEMAR;
- 9.2.2. A CONTRATADA após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.
- 9.2.3. Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a CONTRATADA corrigirá seu procedimento.



FOLHA: 613

RUBRICA

- 9.2.4. As multas contratuais exemplificadas poderão ser aplicadas também em Atas de Registro de Preços, quando for este modelo de contratação.
- 9.2.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83, da Lei nº 13.303/2016 e nas seguintes:
- 9.2.6. Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;
- 9.2.7. Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à CODEMAR e as circunstâncias no caso concreto.
- 9.3. Por fim, a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.
- 9.4. Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao CODEMAR e a diligência da CONTRATADA para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.
- 9.5. A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 1

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa	
2) fraude na execução contratual	
3) comportamento inidôneo	5% (cinco por cento) por infração
4) fraude fiscal	
5) inexecução total do contrato	
6) inexecução parcial	2% (dois por cento) por infração
7) descumprimento de obrigação contratual	278 (dois por cento) por minação



FOLHA: 614

RUBRICA

9.6. Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2
CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.

9.7. Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

	INFRAÇÃO	
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste Projeto Básico.	
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados quando em serviço.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6



FOLHA: 615

RUBRICA

6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de	6
	habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	9
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores	6
′	de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o	6
°	atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer	
10	informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações	5
	sem o consentimento prévio e por escrito da CODEMAR.	
	Utilizar o nome da CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer	
11	atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios	5
	e impressos.	
	Deixar de relatar à CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça,	
12	altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos	5
	os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do	5
	objeto.	
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos Serviços/Produtos.	5
	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda	
15	mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela	5
	fiscalização.	
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da	5
	fiscalização.	
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos	5
'	subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	
18	Deixar de se sujeitar à fiscalização da CODEMAR, que inclui o atendimento às orientações	4
10	do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo	4
13	fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	+
20	Deixar de relacionar-se com a CODEMAR, exclusivamente, por meio do fiscal do	3



FOLHA: 616

RUBRICA

	Contrato.	
21	Não zelar pelas instalações da CODEMAR.	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da CODEMAR, os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	2

10. OBRIGAÇÕES

- 10.1. COMPETE A CODEMAR:
- 10.1.1. Exercer a coordenação geral com o apoio técnico da CONTRATADA para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
- 10.1.2. Emitir as Ordens de Serviço de forma a não incorrer em sobreposição de atividades de supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico entre as obras em execução e equipe permanente;
- 10.1.3. Atuar e decidir em questões que envolvam eventual interesse da CONTRATADA face às atividades de supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico;
- 10.1.4. Designar 03 (três) servidores da Companhia para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.
- 10.1.5. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da CONTRATADA.
- 10.1.6. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela CONTRATADA.

CODEMAR MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N.º: 8421/2021 DATA DO INÍCIO: 26/07/2021

FOLHA: 617

RUBRICA

10.1.7. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

10.2. COMPETE À CONTRATADA:

10.2.1. Exercer os serviços de supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle para apoio a CODEMAR na coordenação das obras, através de sua equipe alocada, em conformidade com a proposta

apresentada pela CONTRATADA;

10.2.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CODEMAR, através de

correspondências protocoladas;

10.2.3. Expedir por escrito, por meio de relatórios periódicos, as determinações e comunicações

dirigidas a CODEMAR, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

10.2.4. Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado sob sua supervisão, gerenciamento e

fiscalização, serviços incomplento ou fora de especificação, que não atendam os parâmetros do controle

tecnológico, sempre comunicando a CODEMAR, e estipular prazo para sua retificação;

10.2.5. Apresentar às Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do

contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos

responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução CONFEA nº 1.025, de

30/10/2009;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

10.2.7. Acatar as orientações da CODEMAR, notadamente quanto ao cumprimento das Normas

Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho;

10.2.8. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade

e a segurança nas instalações físicas;

10.2.9. Ser responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham

a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros;

FOLHA: 618

RUBRICA

10.2.10. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local

dos serviços;

10.2.11. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos

adequados para a boa execução dos serviços, devendo excluir eventual empregado que não atenda as

condições de capacitação, habilitação ou cujo comportamento não seja condizente com o ambiente de

trabalho, sempre que a CODEMAR assim o solicitar;

10.2.12. Colocar tantas frentes de serviços quantos forem necessários (mediante anuência prévia

da CODEMAR), para possibilitar a perfeita execução dos serviços dentro do prazo contratual;

10.2.13. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação

empregatícia com a CODEMAR, necessária à execução dos serviços objeto do contrato;

10.2.14. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando

caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição

deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização

da CODEMAR;

10.2.15. Fazer com que os integrantes da equipe de mão de obra operacional exerçam as suas

atividades, devidamente uniformizados e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para

as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente, quando assim exigido pela

CODEMAR;

Assegurar e facilitar o acesso dos colaboradores da CODEMAR designados como fiscais dos 10.2.16.

contratos e obras, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua

missão;

10.2.17. Corrigir ou refazer os relatórios/ensaios quando solicitados pela equipe da CODEMAR

dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias;

10.2.18. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária,

trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o

registro do serviço contratado junto aos devidos Conselhos de Classe;



FOLHA: 619

RUBRICA

10.2.19. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos guando aplicável);

10.2.20. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade CODEMAR e dos órgãos de controle interno e externo;

10.2.21. Caso seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989;

10.2.22. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços;

10.2.23. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a CODEMAR e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEMAR isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA;

10.2.24. Ser responsável, perante a CODEMAR, pela qualidade total dos serviços, bem como pela qualidade dos relatórios/documentos gerados, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais;

10.2.25. Tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas;

10.2.26. Investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei nº

CODEMAR MARICÁ DESENVOLVIMENTO

PROCESSO N.º: 8421/2021 DATA DO INÍCIO: 26/07/2021

FOLHA: 620

RUBRICA

12.846/2013 e do Decreto Federal nº 11.129/22, abstendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar

a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios

dos canais de denúncias disponíveis;

10.2.27. Entender e aceitar que é condicionante para na execução dos serviços de engenharia

objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:

10.2.27.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive

normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CODEMAR;

10.2.27.2. Normas técnicas da ABNT e do INMETRO, principalmente no que diz respeito aos requisitos

mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança;

10.2.27.3. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA;

10.2.27.4. Disponibilizar veículos para equipe técnica conforme especificações constantes da Planilha

Orçamentária;

10.2.27.5. Se responsabilizar pela cobertura das despesas com combustível e serviços gerais de

manutenção dos veículos, durante todo o período de execução serviços, sendo que os custos das

despesas estão previstos na Planilha Orçamentária; e estes automóveis podem ser próprios da

CONTRATADA e/ou de empresa locadora legalmente constituída;

10.2.27.6. Repor os veículos (automóvel) sem condições de uso no prazo máximo de 24 horas;

10.2.27.7. Todo o acervo de dados, assim com as estatísticas geradas de forma individual e coletiva e

todo o material produzido e compilado durante a execução do Contrato, bem como projetos "as built"

serão de propriedade da CODEMAR e deverão ser entregues em formato digital e, quando impraticável

desta forma, em meio impresso, sendo proibida a reprodução ou divulgação, no todo ou em parte desse

acervo, sem prévia autorização da CODEMAR.

10.2.27.8. Implantar rotinas, fluxos e procedimentos adequados à racionalização e agilidade de todas

as suas atividades;

10.2.27.9. Acompanhar e assessorar a CODEMAR sempre que necessário quando do recebimento do

empreendimento;



FOLHA: 621

RUBRICA

10.2.27.10. Organizar os documentos que comporão o acervo técnico do projeto, inclusive os "as built", e realizar assessoramento técnico de arquivo.

11. ENCARGOS CONTRATUAIS

11.1. Compete à CONTRATADA a instalação de um escritório central em Maricá - RJ. O mobiliário, equipamentos técnicos, sistemas de telecomunicações (telefonia e internet – compatíveis com as necessidades do escopo de serviços descritos neste projeto básico), passagens e diárias, material de consumo e de escritório, alojamentos e residências são encargos da CONTRATADA.

11.1.1. A exigência feita acima deve-se ao emprego de profissionais que atuarão diariamente em gestão e fiscalização técnica de obras ocorridos no município de Maricá, conforme discorrido ao longo deste termo de referência. Ademais, em razão da ampla competitividade que o certame licitatório impõe as contratações públicas, poderão surgir empresas sediadas em outros Estados, o que reforça a necessidade que seja implantada um centro administrativo local para imprimir eficiência e eficácia na execução do objeto.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento.

- 12.2. A portaria será composta por 01 (um) Gestor do Contrato, 01 (um) fiscal técnico, 01 (um) fiscal administrativo e 01 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.
- 12.3. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade:
- 12.3.1. Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento;
- 12.3.2. Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade;
- 12.3.3. Supervisionar os serviços que serão executados;
- 12.3.4. Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da CODEMAR e Código de Ética e Política anticorrupção;



FOLHA: 622

RUBRICA

12.3.5. Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual;

12.3.6. Indicar a aplicação de penalidades;

12.3.7. Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa

hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente;

12.3.8. Notificar à CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas

previstas neste Projeto Básico;

12.3.9. Suspender a execução contratual, quando julgar o serviço inadequado;

12.3.10. Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento

definitivo do objeto do Contrato;

12.3.11. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor

do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à CONTRATADA as respectivas

correções;

12.3.12. Quaisquer providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato, deverão

ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das

providências cabíveis;

12.4. **Ao Fiscal Administrativo** caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da

execução do objeto, especificamente deverá:

12.4.1. Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e

trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; II. informar ao Gestor sobre quaisquer infrações

e inadimplementos para tomadas de providências;

12.5. **Ao Fiscal Técnico** caberá fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições

constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços

tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e

avaliar os resultados;

12.6. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da

CODEMAR;



FOLHA: 623

RUBRICA

12.7. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;

12.8. A atuação da fiscalização da CODEMAR não exclui ou atenua a responsabilidade da

CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria;

12.9. Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa,

anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o

que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CODEMAR, conforme a necessidade, emitirá Ordem de Serviço - OS para o 13.1.

desenvolvimento das atividades previstas no Projeto Básico, essas Ordem de Serviços serão negociadas

com a CONTRATADA, para a definição dos recursos e prazos necessários ao desenvolvimento das

atividades demandadas. No início do Contrato será emitida a Ordem de Serviços para mobilização dos

recursos mínimos de apoio a gestão, contratação da equipe permanente, que poderão ser ajustados

conforme a necessidade.

13.2. **RECURSOS HUMANOS**

13.2.1. Compreende remuneração pelas categorias profissionais а necessárias

desenvolvimento dos serviços objeto deste Projeto Básico, incluindo salários e demais custos inerentes

à execução dos serviços com encargos sociais. O preço inclui além dos salários diretos e indiretos, se

houver, bonificações, adicionais de transferência, auxílio moradia, encargos trabalhistas e sociais

pertinentes.

13.2.2. Serão consideradas as categorias profissionais da Equipe Permanente e Equipes de Obras

previstas na planilha de Quantidades e Preços apresentada no ANEXO II.

13.2.3. A medição será efetuada por homens x mês alocados, quando autorizado pela CODEMAR,

em conformidade com cada Ordem de Serviço - OS.

13.2.4. Para participações em tempo parcial, a parcela de homem x mês considerada será

calculada com base nas horas efetivamente trabalhadas, considerando-se: 1 homem x mês = 176 horas.

CUSTOS DIRETOS 13.3.



FOLHA: 624

RUBRICA

13.3.1. Serão pagos quando efetivamente utilizados os custos de laboratórios, contêineres e

demais custos diretos previstos na planilha de Quantidades e Preços apresentada no ANEXO II.

13.4. **CUSTOS ADMINISTRATIVOS**

13.4.1. Os custos administrativos, serão remunerados conforme percentual explicitado na

proposta comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe e despesas gerais.

13.5. REMUNERAÇÃO DA EMPRESA

13.5.1. A remuneração da empresa, ocorrerá conforme percentual explicitado na proposta

comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe, despesas gerais e custo

administrativo.

13.6. **DESPESAS FISCAIS**

13.6.1. As despesas fiscais, serão remuneradas conforme percentual explicitado na proposta

comercial a ser aplicado sobre o somatório das despesas com equipe, despesas gerais, custo

administrativo, e remuneração da empresa.

14. **CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA será responsável perante a CODEMAR pela qualidade dos serviços, no que diz

respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive a segurança de dados e

informações, bem como o sigilo conforme previsto na legislação.

14.2. A CODEMAR considera que a CONTRATADA conhece plenamente o presente Projeto Básico e

que o aceita totalmente.

A CONTRATADA assume que a sua participação nestes trabalhos implica na verificação e no

dimensionamento das dificuldades técnicas inerentes à execução dos serviços, inclusive através de

informações adicionais às fornecidas pela CODEMAR em decorrência deste Projeto Básico, de modo

plenamente suficiente para assumir o compromisso de executar a supervisão, gerenciamento,

fiscalização e controle tecnológico das obras da CODEMAR supracitadas conforme o contrato que vier

a ser assinado.

O atestado de visita não é exigido, porém, a CONTRATADA é a inteira responsável pela

verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados não fornecidos pela CODEMAR. A



FOLHA: 625

RUBRICA

não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada, no desenrolar dos trabalhos, como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

14.5. A CONTRATADA, ao participar desta licitação, declarará que conhece o local da prestação dos serviços e das condições de logística inerentes.

14.6. Reconhece a CONTRATADA que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização e condições das obras.

14.7. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, que venham a acorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A **inexecução**, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

15.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela CODEMAR e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da CODEMAR.

15.3. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela CODEMAR:

15.3.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

15.3.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a CODEMAR a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

15.3.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CODEMAR;

15.3.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;



FOLHA: 626

RUBRICA

- 15.3.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;
- 15.3.7. O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 15.3.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;
- 15.3.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.3.10. A dissolução da sociedade;
- 15.3.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CODEMAR, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- 15.3.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- 15.3.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da CODEMAR, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato.
- 15.3.14. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 15.3.15. O atraso injustificado para a entrega da "Garantia de Cumprimento do Contrato";
- 15.3.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.4. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;
- 15.4.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;
- 15.5. A rescisão do Contrato, efetivada pela CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:
- 15.5.1. Assunção imediata, pela CODEMAR, dos serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;



FOLHA: 627

RUBRICA

15.5.2. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

15.5.3. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA;

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL E GARANTIA CONTRATUAL

16.1. DA VIGÊNCIA

- 16.1.1. **O** prazo de vigência contratual deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante a lavratura de termo aditivo por menor ou igual período, nos moldes e limites do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, ressaltando a necessidade de justificativa para tal, principalmente quando atrelado para finalização das obras inerentes aos projetos vinculados ao objeto desta contratação.
- 16.1.2. Ressalta-se que o anexo V apresenta um cronograma financeiro que trata de um planejamento prévio da execução contratual.
- 16.1.3. Após o término dos serviços, a CONTRATADA requererá o recebimento provisório dos serviços contratados.
- 16.1.4. O encerramento dos trabalhos se dará após a aprovação dos Relatórios Finais, cujas edições serão autorizadas após a aprovação de sua minuta, e será feita a entrega pela CONTRATADA em meio digital.
- 16.1.5. O recebimento definitivo se dará pela entrega dos Relatórios Finais impressos e encadernados.
- 16.1.6. A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste Projeto Básico, é condicionante para o encerramento físico do contrato e a consequente liberação da Garantia Contratual.
- 16.1.7. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão propriedade da CODEMAR e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização dela.
- 16.2. GARANTIA CONTRATUAL
- 16.2.1. Será exigida garantia contratual, nos termos do art. 70, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17. DO FORO



Responsável pela elaboração:

PROCESSO N.º: 8421/2021 DATA DO INÍCIO: 26/07/2021

FOLHA: 628

RUBRICA

17.1. Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1. S	São anexos a este Projeto Básico:
ANEXO I – Ma	atriz de Riscos;
ANEXO II – Fo	ormulário Oficial de Proposta de Preços a Planilha de Preços Unitários;
ANEXO III – N	lodelo de Declaração de Visita Técnica;
ANEXO IV – C	omposição preços unitários;
ANEXO V – Cr	ronograma Físico-Financeiro;
ANEXO VI – C	urva ABC;
ANEXO VII – C	Cálculos e Parâmetros SINAPI;
ANEXO VIII –	Planilha Orçamento Analítico;
ANEXO IX – P	lanilha Orçamento Resumo;
ANEXO X – Re	elatório de Consolidação de Custos Gerais – BDI;
ANEXO XI – P	lanilha Consultiva Fator K;
Maricá 27 do	o outubro do 2022

Felipe Monteiro El Kadum Noujaim

Engenheiro Civil – Assessor Especial

Matrícula: 478



FOLHA: 629

RUBRICA

Aprovo o presente nos termos da Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – CODEMAR

Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda

Diretor de Planejamento Matrícula: 358



FOLHA: 630

RUBRICA

ANEXO I – Matriz de Riscos;

MATRIZ DE RISCO

Considerando os termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Impacto	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do CODEMAR
1	Atraso no pagamento do serviço	Ausência de fiscalização do contrato; problemas no fluxo de caixa da CODEMAR.	2	2	1	Nomear o fiscal e gerente e o gestor do contrato; acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado, avaliar se todos os documentos necessários estão presentes e vigentes.		х
2	Risco do Contrato	Identificação de serviço ou quaisquer necessidades adicionais em razão de caso fortuito ou força maior.	2	1	1	Analisar e avaliar a melhor solução para ambas as partes, de forma que não atrapalhe o andamento do projeto.		х
3	Risco da entrega	Identificação no atraso do prazo da entrega.	3	3	1	A fiscalização do contrato acompanhar e gerir o processo, informando o contratado dos prazos estabelecidos.	х	х
4	Risco de performance	Índices propostos não geram a qualidade esperada	4	4	1	Necessidade de supervisão periódica dos índices de desempenho para garantir a qualidade requerida		х



FOLHA: 631

RUBRICA

5	Administração ineficiente	Gestão inadequada, causando queda recorrente da qualidade ou performance	4	4	1	Cláusula contratual de intervenção por não atendimento recorrente dos índices de desempenho	х	
---	---------------------------	--	---	---	---	---	---	--

	MATRIZ 5X5								
Drobobil	idade/Impacto	1	2	3	4	5			
PIODADII	idade/ illipacto	Sem Impacto	Leve	Médio	Grave	Gravíssimo			
5	Altíssima	risco moderado	risco elevado	risco crítico	risco crítico	risco crítico			
4	Alta	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico	risco crítico			
3	Média	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado	risco crítico			
2	Baixo	risco baixo	risco baixo	risco moderado	risco elevado	risco elevado			
1	Raro	risco baixo	risco baixo	risco baixo	risco elevado	risco elevado			

	Legenda de Risco (PONTOS)					
4	risco crítico	>= 15 <=25				
3	risco elevado	>= 8 <=12				
2	risco moderado	>= 5 <=6				
1	risco baixo	>= 1 <=4				

1. EIXO DE IMPACTO

- Gravíssimo: pode fazer com que o projeto seja cancelado ou que o dano ocasionado por ele seja irreversível, se não forem tomadas as devidas providências.
- Grave: compromete de forma acentuada o resultado do projeto, ocasionando atraso ou insatisfação do cliente ou gestor.
- Médio: perda momentânea ao longo do projeto que pode ser corrigida, mas com impacto no escopo ou prazo, podendo ser necessária atualização no cronograma geral do projeto.
- Leve: desvio quase imperceptível dos objetivos do projeto e que pode ser facilmente corrigido.
- Sem Impacto: não gera nenhum tipo de problema perceptível para o projeto, por isso pode ser ignorado em 99% dos casos. Só dê atenção se esse risco ocorrer quase com certeza e com alta frequência.

2. EIXO DE PROBABILIDADE

- Altíssimo: é praticamente impossível evitar que o risco aconteça, por isso vale a pena pensar em ações de mitigação do impacto do risco depois dele ocorrer.
- Alta: a chance do risco ocorrer é grande e frequentemente ele ocorre de fato.
- Média: probabilidade ocasional de acontecimentos do risco. Ainda vale a pena planejar desdobramentos, mas não com tanta preocupação como nos casos anteriores.



FOLHA: 632

RUBRICA

- Baixa: pouca chance de acontecer algum problema advindo desse risco.
- Rara: é bastante improvável que o risco aconteça, só vale a pena se preocupar em casos de impacto grave ou gravíssimo para seu projeto.
- 2.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CODEMAR sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:
 - a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
 - b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento e;
 - e) Outras informações relevantes.
- 2.2. Após a notificação, a CODEMAR decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.
- 2.3. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 2.4. O reconhecimento pela CODEMAR dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.
- 2.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.
- 2.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.
- 2.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.



FOLHA: 633

RUBRICA

- 2.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento forem cobertas por Seguro, se houver.
- 2.9. O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.
- 2.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.
- 2.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



FOLHA: 634

RUBRICA

ANEXO II – Formulário Oficial de Proposta de Preços a Planilha de Preços Unitários;

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Dados da Empresa: XXXXXX

CNPJ: XXXXXXX

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, para supervisão, gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico de obras da CODEMAR na cidade de MARICÁ-RJ em conformidade ao descrito neste Projeto Básico.

Nō	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO (R\$) (B)	VALOR GLOBAL (R\$) (C) = (A)*(B)
1	EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE	SERVIÇO / MÊS	12		
2	EQUIPE OBRA - PISTA	SERVIÇO / MÊS	12		
3	EQUIPE OBRA - PÁTIO 3	SERVIÇO / MÊS	12		
4	EQUIPE OBRA - HOTEL	SERVIÇO / MÊS	12		
5	EQUIPE OBRA - VERMELHINHO DAS ÁGUAS	SERVIÇO / MÊS	12		
6	EQUIPE OBRA - PENÍNSULA DO SAMBA	SERVIÇO / MÊS	12		
7	EQUIPE OBRA - PARQUE TECNOLÓGICO	SERVIÇO / MÊS	12		
8	EQUIPE OBRA - FAZENDA DE CAMARÕES	SERVIÇO / MÊS	12		

Maricá, XX de XXXX de XXXX

Validade da Proposta: XX dias;

Responsável pela Empresa. Cargo: XXXXXXXXX



FOLHA: 635

RUBRICA

ANEXO III – Modelo de Declaração de Visita Técnica;

DECLARAÇÃO DE VISITA PRÉVIA

Declaro que, nesta data, às_	hora	s, a empresa			
	, C	NPJ	nº		
telefone	_endereço	eletrônico			vistoriou o
Aeroporto Municipal de Mar	icá, situado	à Rua Jovin	o Duarte de Ol	iveira, 481 – Cei	ntro – Maricá
– Rio de Janeiro, tomando co	onhecimen	to de todos	os aspectos té	cnicos e condiçõ	ŏes e do grau
de dificuldade existentes no	local onde	e será execu	tado o serviço	referente ao P	rocedimento
licitatório nº/, n	ão cabend	o alegações	, pela supraci	tada empresa,	em qualquer
época, de desconhecimento	de estado	, fatos e de	talhes que im	possibilitem ou	dificultem a
execução dos serviços ou o c	umprimen	to de todas	as suas obrigaç	ões.	
Emde		de 20			
Nome, Cargo e assinatura do	Represent	ante da Cor	npanhia de		
Desenvolvimento de Maricá	S.A. – COD	EMAR.			



FOLHA: 636

RUBRICA

ANEXO IV – Composição preços unitários;

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI – Curva ABC;

ANEXO VII - Cálculos e Parâmetros SINAPI;

ANEXO VIII – Planilha Orçamento Analítico;

ANEXO IX - Planilha Orçamento Resumo;

ANEXO X - Relatório de Consolidação de Custos Gerais - BDI;

ANEXO XI – Planilha Consultiva Fator K;



FOLHA: 637

RUBRICA

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO.

Contrato nº __/_

3	ARA REALIZAÇÃO DE SUPEI CNICA E CONTROLE TECN	•	•
3	NO MUNICÍPIO DE MARICÁ		-
			O DA CODEMAR, QUE
ENTRE SI CELEBR	AM A CODEMAR E A	 ·	
A COMPAN	HIA DE DESENVOLVIMEN	TO DE MARICÁ	S.A – CODEMAR, Pessoa
Jurídica de Direito Priva	ado, integrante da Administração I	ndireta do Município	o de Maricá, cuja sede situa-se
a Rua Jovino Duarte de	Oliveira, Nº 481 – Aeroporto, Ga	ılpão Central, 2º and	ar, Centro, Maricá – RJ,
CNPJ Nº 20.009.382/0	001-21, doravante denominada, sir	mplesmente, CODE	MAR, presentada neste ato
pelo Ilmo. Sr. Olavo No	oleto Alves, portador da cédula de	identidade N°	, expedida pelo
, cac	lastrado no CPF sob o Nº	e, de outre	o lado a
	_, inscrita no CNPJ sob Nº	, com sede	e à, neste ato
presentada por seu (ESI	PECIFICAR) o(a) Sr.(a)	, (qualificar),	portador(a) da cédula de
identidade N°	e, cadastrado(a) no CP	PF sob o N°	, residente e
domiciliado(a) na	, daqui por diante denominada	CONTRATADA,	resolvem celebrar o presente
CONTRATO PARA	REALIZAÇÃO DE SUPERVIS	ÃO, GERENCIAN	MENTO, FISCALIZAÇÃO
TÉCNICA E CONTI	ROLE TECNOLÓGICO DAS (OBRAS QUE SER	ÃO DESENVOLVIDAS
NO MUNICÍPIO DE	E MARICÁ/RJ, NO ÂMBITO I	DA CODEMAR, co	onforme processo
administrativo cadastrac	do sob o Nº 8421/2021, aplicando	o-se a este contrato a	s normas gerais da Lei Nº
.13.303 de 30 de junho	de 2016; o Regulamento Interno d	e Licitações e Contr	atos da CODEMAR e todas
as demais legislações ap	licáveis ao tema bem como as cláu	isulas seguintes:	
CLÁUSULA PRIMEIRA	A: DO OBJETO E DO REGIM	E DE EXECUÇÃ(O
O presente CONTRAT	O tem por objeto a REALIZAÇ Â	ÃO DE SUPERVIS	SÃO,
GERENCIAMENTO	O, FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	E CONTROLE T	ECNOLÓGICO DAS
OBRAS QUE SERÃO	D DESENVOLVIDAS NO MUI	NICÍPIO DE MAI	RICÁ/RJ, NO ÂMBITO
DA CODEMAR, na fo	orma do projeto básico da licitação	em tela.	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

unitário.

O prazo de vigência do contrato será de ____ meses, contados a partir de ___ e o de execução será de

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço



FOLHA: 638

RUBRICA

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71, da Lei Federal 13.303/2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CODEMAR**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CODEMAR além das previstas no item 10.1 do Projeto Básico:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XI, da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- g) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- h) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- i) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- j) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- k) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- l) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



FOLHA: 639

RUBRICA

m) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no item 10.2 do Projeto Básico:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7°, do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;
- A instituição contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c", do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017; e 5) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



FOLHA: 640

RUBRICA

- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e
 eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no
 prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezeseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei Federal nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- t) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- u) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:



FOLHA: 641

RUBRICA

- v) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- w) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- x) Em se tratando de consórcio, haverá responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas conforme previsão do artigo 51 do Decreto Federal 7581/2011

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Durante a fase de formalização da contratação será editada portaria específica designando os profissionais para gestão e fiscalização do contrato oriundo deste documento. PARÁGRAFO SEGUNDO. A portaria será composta por 1 (um) Gestor do Contrato, 1 (um) fiscal técnico, 1 (um) fiscal administrativo e 1 (um) suplente capaz de substituir qualquer fiscal, especificamente nomeada para esta finalidade, obedecendo aos regulamentos próprios da CODEMAR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CODEMAR poderá constituir um grupo gestor composto por



FOLHA: 642

RUBRICA

membros de seu corpo técnico, da administração municipal e indicados pela contratada para avaliar do ponto de vista pedagógico, social e econômico os resultados da política publica executada por meio do contrato a ser firmado a partir do Projeto Básico.

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUINTO. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO SEXTO. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, preferencialmente por correio eletrônico (e-mail) e/ou qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO OITAVO. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

PARAGRAFO NONO. O objeto da presente contratação será recebido definitivamente, depois de efetuada a entrega e verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, após a notificação por escrito ou e-mail à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

PARAGRAFO DÉCIMO. Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico, sendo posteriormente aferida à conformidade e atestada por escrito a sua entrega, no prazo de 10 (dez) dias úteis. O produto será recusado pela comissão de fiscalização nas seguintes condições:

- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas divergindo das contidas no Projeto Básico, seus anexos ou da proposta.
- Caso verifique defeito em qualquer de suas partes, durante a verificação.
- Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o contratado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):



FOLHA: 643

RUBRICA

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) entrega até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- c) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração, sendo regido pelas condições do Projeto Básico e, subsidiariamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando



FOLHA: 644

RUBRICA

de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso; b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

- b) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- c) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido. PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.



FOLHA: 645

RUBRICA

para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INCC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO OITAVO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, sendo certo que haverá preclusão do direito no caso de prorrogação sem solicitação tempestiva.

PARÁGRAFO NONO - A remuneração da contratada sofrerá diminuição ou supressão, nos casos, ainda que imprevistos, de enfraquecimento do ritmo das obras ou de paralisação total, de forma a se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a CONTRATADA deverá apresentar à
CONTRATANTE, no prazo máximo de) dias, contado da data da assinatura deste instrumento,
comprovante de prestação de garantia da ordem de % () do valor do contrato, a ser
prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 70 da Lei Federal n.º 13303/2016, a ser restituída
após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução de
contrato;
d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.



FOLHA: 646

RUBRICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei
Federal n.º 13303/2016, a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de%
() do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Projeto Básico, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a
 CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- d) Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar coma CODEMAR;
- Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei Nº.12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da CONTRATADA;
- A) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;



FOLHA: 647

RUBRICA

- Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 1) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do Código Civil;
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CODEMAR** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços nãoexecutados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins da presente contratação, estão vedados e considerados atos lesivos à CODEMAR os seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção (Lei Federal Nº 12.846/13);



FOLHA: 648

RUBRICA

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento pelos interessados de qualquer previsão legal, dará ensejo à aplicação das seguintes sanções, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16 e do Projeto Básico, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A advertência se apresenta como uma punição mais leve, de efeito meramente declaratório, que deve ser aplicada quando, após a instrução processual, verificar-se que foi praticada irregularidade leve pelo sujeito passivo.

PARÁGRAFO QUARTO: A sanção de suspensão temporária pode também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEMAR, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO: a Multa será aplicada na forma do item 9 do Projeto Básico, devendo ser considerado o seguinte:

- As multas serão recolhidas na Tesouraria da CODEMAR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser à contratada, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa;
- Caso a multa não seja recolhida no prazo acima estipulado, será descontada dos valores devidos à contratada;
- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade, por ato formal do Ordenador de Despesas da CODEMAR;
- A aplicação de multa não exime a contratada da reparação de eventuais danos, perdas e prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração. Não será excluída a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
- A contratada poderá apresentar recurso administrativo na forma do Regulamento Interno de licitações e Contratos da CODEMAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO



FOLHA: 649

RUBRICA

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CODEMAR** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO



FOLHA: 650

RUBRICA

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este



FOLHA: 651

RUBRICA

contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, alem da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7°, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10°, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

	COMPANHIA
DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A - CODEMAR	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	
CONTRATADA	
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE	
TEMUNHA	



FOLHA: 652

RUBRICA